



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08912/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Josival Júnior de Souza
Advogados: Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00120/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, através de seu advogado, Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 98, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a realização de diligências para obter os documentos indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 18 de novembro de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de novembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 11 de Novembro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR